



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 012/2018

1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 149/2018, comunica aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 012/2018**, do tipo **“MAIOR OFERTA”** sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos das Leis n.s. 8.666/93, 8078/90, LC n. 123/06, LC 147/2014, Lei Municipal 09/2010, Municipal 4.130/2016 e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

1.2. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

2 - DO OBJETO E REALIZAÇÃO

2.1. O presente documento tem por objeto **Concessão de uso, onerosa, de espaço público destinado à exploração do espaço reservado à lanchonete localizada no Terminal André Maggi, em Várzea Grande – MT, visando o preparo e comércio de lanches e bebidas.**

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.2.1. Constitui objeto da presente licitação a concessão de uso, onerosa, de espaço público destinado à exploração do espaço reservado à lanchonete localizada no Terminal André Maggi, em Várzea Grande – MT, visando o preparo e comércio de lanches e bebidas.

2.2.2. Endereço: Avenida Castelo Branco, s/n Centro Sul, Várzea Grande-MT, no interior do Terminal de Integração André Maggi com área útil de 30,23m.

2.3. DATA DA REALIZAÇÃO:

ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: Os envelopes de Habilitação e Oferta, e o credenciamento serão recebidos pela comissão, no dia **26/06/2018, às 08h30min** (horário de Mato Grosso).

LOCAL: Avenida Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa – SALA DE LICITAÇÕES - Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

2.3.1. A documentação de habilitação e a Oferta e serão apresentados em envelopes **distintos e separados, endereçados** a Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da empresa licitante, n. do envelope, titulação do seu conteúdo, o número do Edital, dia e hora do certame e o nome do objeto em licitação, bem como número do CNPJ da empresa licitante. Conforme modelo abaixo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

ENVELOPE N. I - HABILITAÇÃO

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. ____/2018

DATA: __/__/2018 às __h__MIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE

ENVELOPE N. II - OFERTA

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. ____/2018

DATA: __/__/2018 às __h__MIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

2.3.2. Todos os volumes deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem sequencial crescente, apresentando no início um índice e ao final um termo de encerramento, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da firma licitante, n. do Edital e o nome do objeto em licitação, bem como o CNPJ.

2.3.3. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

2.3.4. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um membro da CPL desde que presente os documentos originais, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.**

2.3.5. Todas as informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes serão disponibilizadas no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações (Adiamento – Revogação – Retificação – Esclarecimento), razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão.

2.3.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização desta concorrência no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

3 - DOS ESCLARECIMENTOS, SOLICITAÇÕES, DÚVIDAS, INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES

3.1. A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, deverá solicitar esclarecimento junto a Comissão Permanente de Licitação, através de solicitação protocolada até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão inaugural, conforme legislação vigente.

3.2. Os esclarecimentos poderão ser solicitados também através do e-mail licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br dentro do prazo estipulado no item acima.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

3.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da oferta.

3.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designado nova data para a realização do certame.

3.5. Em relação à IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão Permanente de Licitação, até o 5 (cinco) dias úteis que anteceder a data fixada para a abertura do (s) invólucro (s) de documentos de habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei n. 8.666/93, e A Comissão responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113 da referida Lei.

3.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.7. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar desta licitação, até o julgamento definitivo da decisão.

3.8. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Licitação, no endereço citado no quadro constante **do item 1.2** do edital, após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo da Prefeitura de Várzea Grande, situado no paço municipal.

3.9. Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pelo setor técnico competente, julgar e responder ao esclarecimento ou impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil anterior a data fixada para realização da sessão pública.

3.10. A decisão do julgamento da impugnação administrativa será disponibilizada no sítio oficial do MUNICÍPIO, www.varzeagrande.mt.gov.br – link: “Secretaria de Administração – Licitações – 2017 – Concorrência Pública, cabendo sua cópia integral poderá ser obtida na Superintendência de Licitação.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas no País e que atendam as condições deste Edital e seus anexos, apresentarem os documentos na data, prazo e local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4.2. A empresa interessada em participar poderá enviar os envelopes ou encaminhá-la, por meio de seu representante legal.

4.3. Quaisquer manifestações em relação à licitação no momento da abertura do certame, fica condicionada à apresentação de documento de identificação e o instrumento público ou particular de procuração, esta última com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social.

4.3.1. Em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, a documentação que comprova a legitimidade do representante deverá ser apresentada fora do invólucro na sessão de abertura.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

4.3.2. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa licitante.

4.3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.4. Não serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues dentro dos envelopes "**Habilitação**" ou de "**Oferta**" na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, exceto nos casos previstos no Artigo 48 § único da Lei Federal 8.666/93, lei de Licitações.

4.5. As **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, juntamente com a Declaração de ser optante de **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. **Este documento deverá ser inserido no envelope de habilitação.**

4.6. As empresas que forem beneficiárias da Lei Complementar n.123/2006, LC 147/2014 e estiverem com a documentação fiscal vencida, deverão requerer juntamente com a declaração, a entrega da documentação regular caso seja vencedora do certame.

4.7. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio e deverão obedecer às seguintes regras do Art. 33 da Lei 8.666/93:

4.7.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.7.2. Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

4.7.3. Apresentação dos documentos de habilitação por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

4.7.4. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.7.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.7.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

4.7.3. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.7.1 deste Edital.

4.8. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

- I. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;
 - II. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - III. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - IV. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Concorrência;
 - V. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - VI. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - VII. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
 - VIII. Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 4.7.1** Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

5 - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** Na data, hora e local designados para a sessão, os interessados deverão apresentar-se e identificar-se para o credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação, conforme modelo e do Anexo deste Edital.
- 5.2.** As documentações no credenciamento e habilitação poderão ser apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Superintendência de Licitações desde que presente os documentos originais, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante.
- 5.3.** O credenciamento é condição obrigatória para a participação dos licitantes na etapa inicial, bem como se manifestar sobre outros atos pertinentes ao presente procedimento licitatório.
- 5.4.** Para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos envelopes I e II** os seguintes documentos:
- 5.4.1.** Cópia da carteira de identidade ou outro documento de identificação do representante legal da empresa ou procurador;
 - 5.4.2.** Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, e suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - 5.4.3.** Caso representado por procurador.
 - 5.4.3.1.** Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular oferta, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

5.4.3.2. Poderá ser usado alternativamente o Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo VI ao Edital.

5.4.3.3. A Procuração deverá estar com firma reconhecida em cartório, exceto procuração por instrumento público.

5.4.3.4. Na apresentação de procuração de instrumento público ou particular, a proponente poderá apresentar cópia, neste caso deverá apresentar autenticada em cartório ou apresentar o original para ser autenticado pelo Presidente ou membros da comissão. Termo de Credenciamento somente no original.

a) A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

b) É facultado ao Presidente ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

5.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que **optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014** deverá apresentar:

5.4.4.1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo VII, em original.

5.5. O descumprimento das exigências do 5.4.4 significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Presidente da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

5.6. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.7. O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.8. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.9. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Presidente.

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a oferta serão recebidos na sessão pública, no dia e horário conforme item 2.3 do Edital.

6.2. A sessão será conduzida pelo Presidente da Comissão, com o auxílio dos membros da referida comissão, designados nos autos do processo em epígrafe.

6.3. Os documentos para habilitação e a oferta deverão ser apresentados, separadamente em envelopes fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, conforme item n. 2.3.1.

6.4. Caso a indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição, mesmo inversão dos envelopes, tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada, assumindo as mesmas pelos eventuais prejuízos.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

6.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a documentação e a Oferta posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.

7 – DOS PROCEDIMENTOS

7.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e Oferta serão recebidas no dia, hora e local indicado neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum invólucro será recebido pela Comissão, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata.

7.2. A abertura dos envelopes, contendo a documentação para habilitação e as ofertas serão verificadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

7.3. Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.

7.4. O Presidente submeterá todos os envelopes à rubrica dos presentes, a seguir fará a abertura do envelope de no 01 que será rubricado e apreciado pelos licitantes e pela Comissão.

7.5. O exame da Documentação sempre que possível, será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Licitação. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, a comunicação do resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado abrindo prazo recursal.

7.6. A Comissão poderá também, segundo as circunstâncias, fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna em data posterior à da sessão do recebimento e que, em estando presente todos os participantes, já ficará consignado em Ata, a data da sessão para divulgação do resultado do julgamento da habilitação, onde serão franqueados os documentos para análise dos participantes interessados. Sempre que não estiver presente todo o participante, será abertos prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.

7.7. Ao concorrente INABILITADO será devolvido o envelope de n.02, devidamente lacrado, contendo sua oferta (após desistência expressa do direito de interpor recurso, ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente ao licitante presente, ou através de remessa à empresa, devendo o contra-recibo fazer parte integrante do processo licitatório.

7.8. As ofertas dos concorrentes HABILITADOS serão abertas em sessão pública, rubricadas pelos licitantes e Comissão, em horário e data previamente informados aos licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial ou comunicação direta aos licitantes.

7.9. A cópia da publicação ou o contra-recibo fará parte do processo licitatório.

7.10. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da oferta.

7.10.1. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta às ofertas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

7.10.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da oferta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.10.3. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou as ofertas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras ofertas, escoimadas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.

7.11. O Presidente poderá suspender a sessão para proceder a análise dos documentos de habilitação mais detalhada, publicando o resultado.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. As Ofertas serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem decrescente de valores corrigidos.

8.2. O julgamento das ofertas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, e do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas:

8.2.1. As ofertas que não atendam às exigências desta Concorrência;

8.2.2. A oferta com valor unitário mensal inferior ao estabelecido pela Administração ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do Objeto.

8.2.3. A oferta que apresentar preço unitário mensal inferior ao oferecido pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

8.3. No caso de empate entre duas ou mais ofertas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8.4. A Comissão de Licitação fixará o resultado do julgamento das ofertas no seu Quadro de Avisos localizado na Sala de Licitações, que será dada publicidade nos termos da Lei.

8.5. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana adjudicará o objeto licitado e homologará o certame ao participante cuja oferta atende em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s), após correções eventuais, desde que demonstrada sua viabilidade de execução e conforme o caso, após análise da composição dos valores unitários da empresa vencedora pela Comissão de Licitação.

8.6. Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

9 – DA VISTORIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da oferta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, acompanhado por servidor lotado na

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, devendo efetuar o agendamento da visita através do telefone (65) 99289-9493, servidor: Giorgio Antonio de Barros Gomes, no horário das 8h00min as 12h00min e 14h00min as 18h00min.

9.2. Após a visita, O servidor responsável deverá dar ciência na **Declaração de Visita Técnica**, que deverá ser apresentada no envelope de documento de habilitação técnica.

9.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.4. Caso o licitante, por algum motivo, entenda não ser necessária a visita ao local, deverá apresentar, junto aos documentos de qualificação técnica, a **Declaração de Renúncia**, assinada pelo representante legal da empresa e em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e, ainda, assume total responsabilidade por esse fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos, que deverá ser apresentada no envelope de documento de habilitação técnica.

9.2.1 A empresa não poderá alegar, a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo às condições dos locais para a exploração comercial dos espaços públicos, podendo incorrer em sanções administrativas previstas neste Projeto Básico.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1. As documentações no credenciamento e habilitação poderão ser apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.**

10.2. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;
- b.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

10.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

até 90 (noventa) dias, contados, inclusive, da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação ao respectivo documento.

10.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ, com o endereço respectivo, ou seja, se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo:

10.4.1 Serão dispensados da Filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

10.5. Poderá a Comissão declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.

10.6. Constatada através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

10.7. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.8. A licitante deverá apresentar um único envelope de documentos de habilitação por ocasião da abertura do certame.

11 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE I

“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

11.1. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.** Inseridos no envelope que deverá ser entregue lacrado, identificado com o n.01, devendo constar toda a documentação a seguir listada.

11.2. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta dessa informação, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive, da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação ao respectivo documento.

11.3. Os documentos apresentados no Credenciamento (subitem “5.4” do Edital) servirão para a Habilitação, caso não apresentados, deverá estar no envelope de documentos de habilitação, sob pena INABILITAÇÃO.

11.4. HABILITAÇÃO JURIDICA

11.4.1 Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação dos responsáveis legais da empresa;

11.4.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

11.4.3 Cópia autenticada do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações e ou Consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.4.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

11.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.5.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.5.2 Prova de regularidade de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;

- a. Federal:** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, onde a mesma poderá ser retirada no Site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b. Estadual:** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Certidão quanto a Débito Fiscal Estadual (**CND**), **no caso de MT específica para participar de licitações** onde a mesma poderá se retirada no Site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante; (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
- c. Municipal:** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, Certidão quanto a Débitos Tributários do Município, do domicílio ou sede da licitante. (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

11.5.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) do domicílio ou sede da Licitante;

11.5.4. Certidão Regularidade Fiscal E Trabalhista em cumprimento a Lei n. 12.440/2011 art. 29, inciso V, a mesma pode ser retirada no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

11.5.5. Certidão Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada);

11.5.6. Certidão Regularidade de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

11.5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.5.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da lavratura da ata da sessão de abertura do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas com efeito de certidão negativa;

11.5.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos.

11.5.10. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.6.1. Apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

11.6.1.1. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

11.6.1.2. Quando ausente o prazo de validade no corpo da certidão de falência, o prazo máximo admitido será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, ou de acordo com a data da validade informada pelo Órgão Expedidor na própria certidão;

11.6.2. Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos documentos.

11.6.2.1. No caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76.

11.6.2.2. No caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; ou por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de abertura e encerramento e do recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme DECRETO 8.683/2016.

11.6.2.3. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário" e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

11.6.2.4. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado apresentados em uma das seguintes formas:

11.6.2.4.1. Publicados em Diário Oficial;

11.6.2.4.2. Publicados em Jornal;

11.6.2.4.3. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.6.2.4.4. As empresas recém-constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível deverão apresentar Termo de Abertura e fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

11.6.2.4.5. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

11.6.2.5. A boa situação financeira será avaliada pelos índices constantes na fórmula abaixo, devendo ser assinada pelo representante da empresa e pelo contador, as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores á **1 (um)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.6.2.5.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea "a", quando de suas habilitações deverão comprovar, o patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.7.1 Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por um servidor da Superintendência de Licitação apresentando o documento original, fornecido

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove experiência no ramo de alimentação:

11.7.1.1. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da Licitante.

11.8. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.8.1. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme modelo do Anexo IV em original.

11.8.2. DECLARAÇÃO DE CIENCIA, conforme modelo do Anexo VIII em original.

11.8.3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo do Anexo III em original.

11.8.3.1. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo no Anexo V ao Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em original.

11.8.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que **optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014** deverá apresentar:

11.8.4.1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo VII em original.

11.8.4.2. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

12 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE II

“OFERTA”

12.1. A oferta deverá ser elaborada obedecendo a Modalidade Concorrência Pública, ao Tipo de Licitação MAIOR OFERTA sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Artigo 105 da Lei Orgânica do Município, cuja Oferta inicial será de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais. Valor este obtido a partir de avaliação imobiliária.

12.1.1. Desse modo estão justificados os preços iniciais de oferta para as concessões onerosas de uso das áreas públicas descritas neste Edital.

12.2. As Oferta deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele fazem parte integrante.

12.3. A Oferta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografadas ou impressas, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador juntando-se a procuração (quando não apresentada no credenciamento).

12.4. O prazo de validade da Oferta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura.

12.5. As Ofertas que atenderem em sua essência aos requisitos do edital serão verificadas quanto aos

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

seguintes erros, os quais poderão ser corrigidos pela Comissão, na forma a seguir indicada:

- 12.5.1.** Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.
- 12.6.** Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e Trabalhistas, taxas, frete, mobilização, desmobilização até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

13 – DOS RECURSOS

- 13.1.** Em qualquer fase desta licitação, sendo elas julgamento da habilitação e ofertas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.
- 13.2.** Os recursos serão dirigidos a Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, e encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 13.3.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.4.** Os recursos referentes aos atos julgamento da habilitação e das ofertas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensivas aos demais recursos.
- 13.5.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.
- 13.6.** Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 13.7.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

14 – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, PRODUTOS A SEREM OFERECIDOS E PROIBIÇÕES

14.1. DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO

- 14.1.1.** Os serviços funcionarão de segunda a sexta-feira das 06:00 as 00:00, e, nos sábados, domingos e feriados de acordo com o horário de funcionamento do Terminal André Maggi, respeitando as regras jurídicas e trabalhistas;
- 14.1.2.** Excepcionalmente, os serviços poderão funcionar em horário especial desde que haja o Alvará de Funcionamentos para o Horário Especial, expedido pelo órgão competente da Prefeitura de Várzea Grande.

14.2. DA TABELA MÍNIMA DE PRODUTOS A SEREM OFERECIDOS

14.2.1. SALGADOS

<i>Alimento</i>	<i>Unidade</i>	<i>Peso/ tamanho aprox.</i>
Pastel de forno – sabor frango	Unid.	80 g
Pastel de forno – sabor carne	Unid.	80 g

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

Risoli ou pastelão – sabor frango	Unid.	100 g
Risoli ou pastelão – sabor carne	Unid.	100 g
Esfirra	Unid.	80 g
Quibe	Unid.	100 g
Coxinha – sabor frango	Unid.	100 g
Coxinha – sabor carne	Unid.	100 g
Coxinha – sabor frango com catupiri	Unid.	100 g
Fatia de pizza (qualquer recheio)	Fatia	Tam. Peq.
Torta salgada – recheio de frango	Fatia	150 g
Torta salgada – recheio de carne vermelha	Fatia	150 g
Torta salgada– sabor legumes	Fatia	150 g
Biscoito de queijo	Unid.	80 g
Pão de queijo	Unid.	80 g
Enroladinho de queijo	Unid.	80 g
Enroladinho de salsicha	Unid.	80 g

14.2.2. DOCES E SOBREMESAS

Torta de morango	Fatia	150 g
Torta de chocolate	Fatia	150 g
Torta de limão	Fatia	150 g
Brigadeiro	Unid.	30 g
Beijinho	Unid.	30 g
Docinho de leite Ninho	Unid.	30 g
Bolo simples (sem recheio e/ou cobertura)	Fatia	130 g
Bolo confeitado (com recheio e/ou cobertura)	Fatia	130 g
Pudim de leite	Fatia	150 g
Salada de frutas (composição: mamão, banana, maca e laranja - com creme de leite ou leite condensado) - (embalagem individual)	Unid.	250g

14.2.3. SANDUÍCHES/ OUTROS

Misto frio (com pão de forma)	Unid.	50 g
Misto quente (com pão de forma)	Unid.	60 g
Pão (Frances) com manteiga	Unid.	60 g
Pão (Frances) com presunto e queijo	Unid.	60 g
Sanduche natural embalado (sabores: frango, atum, peito de peru/chester, presunto e queijo, legumes/ vegetariano etc)	Unid.	150 g
Cachorro quente (salsicha, milho verde, batata palha, molho de	Unid.	100 g

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

tomate)		
---------	--	--

14.2.4. BEBIDAS

Água mineral	Copo	300ml
Refrigerante em lata	Lata	350ml
Refrigerante Pet	Unid.	600ml
Refrigerante Pet	Unid.	2000ml
Vitamina copo – uma fruta	Copo	300ml
Vitamina copo – mista	Copo	300ml
Suco de laranja	Copo	300ml
Suco de fruta (polpa congelada)	Copo	300ml
Creme (sabores diversos)	Copo	300ml
Leite puro (integral e desnatado)	Copo	300ml
Leite (integral e desnatado) com café	Copo	300ml
Leite (integral e desnatado) com achocolatado	Copo	300ml
Café	Xícara	50ml
Chá	Xícara	180ml
Bebida a base de soja (sabores: laranja, maca, coco, maracujá, pêssego)	Caixa	200ml
Achocolatado	Caixa	200ml
Suco (sabores: goiaba, laranja, maca, manga, morango, pêssego, uva)	Lata	335ml
Suco (sabores: goiaba, laranja, maca, manga, morango, pêssego, uva)	Caixa	200ml
Iogurte/Bebida láctea (sabores: morango, coco, frutas vermelhas, maracujá, salada de frutas)	Unid.	180g

14.3. DAS PROIBIÇÕES

14.3.1. É proibido à empresa contratada:

14.3.1.1. Proibido reutilizar gorduras ou óleos de fritura em geral, que apresentem sinais de saturação, modificação na sua coloração ou presença de resíduos queimados;

14.3.1.2. Proibido qualquer tipo de som automotivo;

14.3.1.3. Vedada integralmente qualquer outra atividade diversa do objeto Contrato de Concessão de Uso, mesmo que exercida simultaneamente;

14.3.1.4. Proibido colocar Mesas e Cadeiras em local não autorizado;

14.3.1.5. Proibido fumar nas áreas onde são preparados e consumidos os alimentos, bem como nas dependências internas do empreendimento;

14.3.1.6. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

14.3.1.7. É vedada a existência de elementos fixos ou móveis que possam agredir ao meio ambiente, a contaminação das águas e ao projeto arquitetônico fornecido pelo órgão competente da Prefeitura de Várzea Grande.

14.3.1.8. Proibido uso de lixeiras sem tampas;

14.3.1.9. Comercializar medicamentos, bebidas de teor alcoólico, produtos fumígenos, drogas de qualquer natureza ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação;

14.3.1.10. Servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, indicados na tabela;

14.3.1.11. Manipular alimentos após operações de caixa (manuseio de dinheiro, efetuar pagamentos) sem higienizar as mãos;

14.3.1.12. Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;

14.3.1.13. Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

15.1. A Cessionária vencedora deverá realizar o pagamento da remuneração mensal através de transferência bancária para crédito em conta corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande até o 5º (quinto) dia de cada mês e assim sucessivamente, segue abaixo os dados da conta:

Banco: Banco do Brasil Agência 2754-2 Conta: 111424-71d.: Arrecadações diversas

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2282	33.90.39	0100

15.2. Esta retribuição mínima mensal, poderá ser corrigida anualmente, mediante Termo Aditivo, desde que observando o interregno mínimo de um (01) ano, contado a partir da data de sua assinatura, devendo ser utilizado o índice IGPM (FGV) acumulado nos últimos 12 (doze) meses; apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do Art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001. E assim, sucessivamente a cada ano.

15.3. Pagamento de contraprestação mensal decorrente da utilização e exploração comercial da área destinada à concessão, ao Poder Cedente, bem como, o competente alvará de localização e funcionamento a ser expedido pela Prefeitura de Várzea Grande, entre outras que por ventura forem instituídas por Lei;

15.4. O pagamento da retribuição mensal deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, através de depósito em conta-corrente da CEDENTE, ficando a CESSIONÁRIA sujeita a multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês;

15.5. Os recursos oriundos dos pagamentos das mensalidades/tarifas advindos desta Concessão serão destinados à Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

16.1. Manter a disposição, quando solicitada pela fiscalização, os documentos da Cessionária e dos empregados que se encontrem trabalhando nas áreas concedidas;

16.2. Transferir para a sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia,

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

água e telefone, se houver, a partir da assinatura do termo de concessão;

16.3. A Cessionária deverá fazer o Seguro com cobertura de Incêndio, Responsabilidade Civil Geral e Cruzada da Área Concedida, durante toda a vigência do Contrato de Concessão, que confira proteção contra incêndios, desmoraonamentos, furto ou roubo de bens móveis e danos causados a bens integrados;

16.4. A Cessionária DEVERÁ apresentar Seguro-Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a ser celebrado; este seguro deverá conter expressamente clausula de prazo de validade igual ou superior ao prazo do contrato, clausula de atualização financeira, bem como clausulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

16.5. A Cessionária vencedora do certame deverá, mediante prévia aprovação do projeto pela Prefeitura, reformar toda a área disposta para lanchonete, incluindo a parte elétrica e hidráulica. Conforme poderá ser observado em visita técnica, o local não está em condições de uso;

16.6. A Cessionária deverão implantar iluminação adequada nas áreas da Concessão;

16.7. A Cessionária será responsável pela limpeza, conservação, segurança e manutenção das áreas concedidas;

16.8. A Cessionária poderá comercializar todos os tipos de lanches, salgados, sucos e bebidas no estabelecimento, EXCETO bebidas alcoólicas;

16.9. A Cessionária será responsável pela limpeza e manutenção dos banheiros integrantes da estrutura e das áreas destinadas ao seu estabelecimento;

16.10. A lanchonete deverá ser equipada com no mínimo: balcão de granito ou similar, freezer, fogão a gás, micro-ondas, exaustor ou coifa, pia e utensílios de cozinha e demais acessórios necessários ao uso a que se destinam, todos de alto padrão de qualidade;

16.11. Os equipamentos necessários ao funcionamento da lanchonete/bar, conforme relacionados no item anterior, serão de responsabilidade e propriedade da Cessionária;

16.12. Serão de inteira responsabilidade da Cessionária vencedora todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas suas dependências, objeto da concessão;

16.13. Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde, de vigilância sanitária e acondicionamento adequado, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde e Sanitária, inclusive os equipamentos ali instalados pela Cessionária vencedora;

16.14. Os auxiliares ou empregados deverão ter vínculo formal com a Cessionária – CTPS devidamente assinada - e munidos de toda a documentação pertinente e da carteira de saúde devidamente atualizada;

16.15. A Cessionária deverá fornecer equipamentos de segurança individual - EPI's - para todos os funcionários, que trabalharem junto ao estabelecimento e demais áreas da concessão, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços;

16.16. Disponibilizar uniformes e crachás de identificação para seus funcionários durante todo o período em

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

que prestarem serviço. O uniforme devera ser branco, composto de guarda-pó/jaleco e proteção para cabelos (gorro ou touca), não será permitido o uso de “bonés” como proteção para cabelos;

16.17. Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – SSPMU/VG ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;

16.18. Manter sob controle todas as exigências relativas as legislação sanitária, tributária, Código de Defesa do Consumidor e outras pertinentes à atividade exercida;

16.19. Providenciar a desinsetizacao da área onde se encontra instalada a lanchonete durante a vigência do contrato, em no mínimo, 03 vezes ao ano;

16.20. A Cessionária devera providenciar o alvará sanitário, no prazo de 30 (trinta) dia, a contar do termino das reformas e adequações necessárias na área da concessão.

16.21. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

16.22. Eventuais inclusões de itens de lanchonete não contemplados na Tabela Modelo de Referencia de Preços, anexo deste projeto, só serão permitidas com a autorização previa e expressa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – SSPMU/VG;

16.23. A Cessionária não poderá repassar para outra empresa ou pessoas, a exploração do espaço destinado a lanchonete;

16.24. A Cessionária pode ainda se utilizar de meios de propaganda e marketing para a divulgação de seu empreendimento, bem como de merchandising na área concedida.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

17.1. Elaborar este Projeto Básico, dando início ao presente procedimento licitatório;

17.2. Aprovar previamente os projetos das Obras a serem realizadas pelas Cessionárias na área descrita neste Projeto Básico;

17.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta concessão, solicitando à CESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

17.4. Notificar a CESSIONÁRIA, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

17.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cessionária.

17.7. Nomear 01 (um) Fiscal do Contrato para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações das Cessionárias, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência e no Contrato de Concessão.

17.8. Após a assinatura do Contrato de Concessão, a Cedente deverá proceder a uma inspeção no local, em

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

conjunto com Cessionária para entrega da área objeto do Contrato.

18 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, COMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do mesmo. Podendo ser prorrogada por mais duas vezes, por igual período, se atender ao interesse público, bem como podendo ser revogada em caso do não cumprimento das obrigações e deveres constantes neste instrumento ou no contrato de Concessão.

18.2. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.2.1. A gestão do contrato consistirá na condução integral do processo de contratação desde o acompanhamento deste instrumento até o encerramento do contrato.

18.2.2. O Fiscal do contrato deverá ser servidor da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – SSPMU/VG, com domínio da organização, conhecimento de mercado, noções jurídicas, conhecimento de custos e noções técnicas do objeto contratado, cabendo a este fiscalizar e gerenciar o mesmo em sua totalidade.

18.2.3. Será nomeado o servidor da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande, Giorgio Antonio de Barros Gomes, portador do CPF de número 631.598.211-53 e RG de número 901387 SSP/MT, MATRÍCULA 121383, para cumprir a função de Fiscal do Contrato, cabendo a este fiscalizar e gerenciar o mesmo em sua totalidade.

19 - DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA

19.1. Finda a qualquer tempo a Concessão Onerosa, deverá a Cessionária restituir ao Poder Público Municipal a área concedida, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvada a indenização por qualquer dano e o direito de retenção das edificações ao Município de Várzea Grande.

19.2. A construção, levantada na área concedida, será incorporada ao patrimônio do município de Várzea Grande, ao fim da concessão onerosa.

19.3. Caso ocorra à rescisão contratual, por culpa da Cessionária, a construção realizada na área concedida, constante no Memorial Descritivo, será incorporada ao patrimônio do município de Várzea Grande, sem qualquer direito de retenção ou indenização à Cessionária.

19.4. Caso ocorra rescisão sem culpa da Administração Pública de Várzea Grande, como por exemplo, na extinção do objeto, desativação do terminal viário ou qualquer outro motivo alheio, esta não estará obrigada a indenizar à Cessionária.

20 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

20.1. A Cessionária deverá apresentar documentação que comprove possuir em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas, habilitação no que tange ao objeto desta Concessão, bem como, os Relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, previamente exigida para Habilitação no prazo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

estabelecido no Projeto Básico.

20.2. Será de inteira responsabilidade da Cessionária vencedora, todas as despesas para o funcionamento e manutenção da Área de Concessão como energia, água, taxas e demais despesas, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências das áreas concedidas, ressalvadas as áreas comuns que serão de responsabilidade Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – SSPMU/VG,

20.3. Em caso de desistência da Cessionária mediante justificativa, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão e deverá chamar o seguinte classificado/habilitado no Certame, livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos ao contrato.

20.4. As Concessões Onerosas para exploração das atividades descritas neste Projeto Básico deverão atender às melhores condições de interesse coletivo, este subentendido como sendo o adequado e pleno atendimento aos cidadãos usuários, em especial, respeitando os princípios da continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, regularidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços praticados.

20.5. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.5.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

20.5.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – SSPMU/VG.

20.5.3. Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para dar início a execução dos serviços, conforme definido neste Projeto Básico.

20.5.3.1. O prazo estabelecido para início dos serviços, poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela Cessionária e autorizado pela Cedente.

20.5.3.2. No final do prazo, a fiscalização poderá realizar visita para constatar “in loco” o atendimento integral às condições aqui colocadas.

20.5.4. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da licitante vencedora sem autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – SSPMU/VG.

21- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a Cessionária ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

21.1.1. ADVERTÊNCIA - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Cedente, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

Cedente, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

d) Atraso no pagamento da remuneração mensal.

21.1.2. MULTA - Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no Projeto Básico ou no contrato; neste caso a Cedente aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de pagamento da remuneração mensal, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do aluguel, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de pagamento;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua oferta, se decorrido o prazo estabelecido pela Cedente, dentro do prazo de validade da oferta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

21.1.3. A Cessionária não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Cedente, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

21.1.4. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

21.1.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

21.1.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Cedente pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação.

21.7. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Cedente poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

21.1.7.1. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Cedente;

b. Execução insatisfatória dos serviços contratados;

21.1.7.2. Por 02 (dois) anos, quando a Cessionária:

a. Não concluir os serviços contratados;

b. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

rescisão do contrato.

21.1.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

21.1.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Cessionária nos casos a seguir indicados:

21.1.9.1. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.1.9.2. Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

21.1.9.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Cedente, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a)** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Cedente ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b)** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico sem o consentimento da Cedente, por escrito.

21.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital ou no contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante ou da contratada por eventuais perdas e danos causados à Cedente;

21.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade;

21.4. As multas e outras sanções aplicadas pelo MUNICÍPIO, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do Fiscal do Contrato, ratificado pelo Secretário de Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

21.5. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

21.6. Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao licitante ou à Cessionária o contraditório e a ampla defesa.

21.8. Constatado pelo MUNICÍPIO quaisquer das situações acima previstas para aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o licitante ou a contratada deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado vista do processo o qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 190 da Lei n.8.666/93.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

21.9. As inconsistências nos projetos básico e edital, verificadas na realização do objeto desta licitação deverão ser comunicados à fiscalização, para fins de providências, junto à Empresa responsável pela sua elaboração.

21.10. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

21.11. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Cedente pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.12. As penalidades estabelecidas nos itens anteriores serão de competência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

22 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

22.1. Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que acaso tenham sido postulados, o ordenador de despesas homologará o resultado da licitação;

22.2. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao licitante vencedor que firmará, após a homologação, o respectivo contrato;

22.3. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o adjudicado, obedecerá ao modelo constante **do ANEXO XII.**

22.4. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação, independentemente de transcrição, inclusive a Oferta vencedora desta licitação.

22.5. O município de Várzea Grande reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste edital.

22.6. A Prefeitura do Município de Várzea Grande poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93.

22.7. Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre a Prefeitura e a Contratada, serão feitos por escrito nas ocasiões devidas pela Secretaria solicitante.

22.8. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da Prefeitura do Município de Várzea Grande.

22.9. O Contrato será supervisionado, coordenado e fiscalizado pelo titular da Secretaria solicitante.

23 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

23.1. A administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, mediante despacho fundamentado ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito à indenização, nos termos dos artigos 49 e 59 da Lei Federal 8.666/93.

23.2. Por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

23.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as ofertas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras ofertas, de acordo com o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

24.3. No julgamento da habilitação e das ofertas, o Presidente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das ofertas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

24.5. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas ofertas para este certame, sendo responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

24.6. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.7. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados no Mural de Licitações e no sítio da Prefeitura.

24.8. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT após a celebração do contrato com as licitantes vencedoras.

24.9. Os casos omissos da presente concorrência serão solucionados pelo Presidente de acordo com as Leis vigentes.

24.10. A adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à homologação.

24.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.12. *Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.*

24.13. Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:

24.13.1. Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente; devidamente comprovado;

24.13.2. Adiar a data da sessão pública.

24.14. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

24.15. É facultado ao (a) Presidente (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Várzea Grande/MT.

24.17. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO.
ANEXO II	MODELO DE OFERTA (Modelo)
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)
ANEXO IV	DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F (Modelo)
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO (Modelo)
ANEXO VI	TERMO DE CREDENCIAMENTO (Modelo)
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP) (Modelo)
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (Modelo)
ANEXO IX	DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA (Modelo)
ANEXO X	DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
ANEXO XII	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande - MT, 07 de maio de 2018.

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

ANEXO I

1ª RETIFICAÇÃO PROJETO BÁSICO N° 001/2018

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a concessão de uso, onerosa, de espaço público destinado à exploração do espaço reservado à lanchonete localizada no Terminal André Maggi, em Várzea Grande – MT, visando o preparo e comércio de lanches e bebidas.

1.2 Endereço: Avenida Castelo Branco, s/n Centro Sul, Várzea Grande-MT, no interior do Terminal de Integração André Maggi com área útil de 30,23m.

Código TCE: 352627-5

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Projeto Básico para a abertura de processo licitatório, cuja finalidade é a Concessão Onerosa da área, delimitada dentro do espaço público, Terminal André Maggi, a ser celebrada entre a administração pública municipal e os particulares vencedores do certame, destina-se à exploração comercial do local colocando a venda bebidas (não alcoólicas), lanches e outros alimentos com objetivo de atender a população que usufrui dos serviços do Terminal.

2.2 Esse processo licitatório tem como objetivos atender aos usuários do Terminal, quanto às necessidades alimentares, sem que os mesmos tenham que se deslocar para fora do Terminal André Maggi para buscar refeições e bebidas, além de gerar arrecadação para o Município visto que tal concessão será realizada por meio de Licitação na modalidade Concorrência Pública.

2.3 O local da construção destinada a lanchonete necessita de reforma anterior ao seu início de funcionamento.

3 - DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 A proposta deverá ser elaborada obedecendo a Modalidade **Concorrência Pública**, ao Tipo de Licitação **MAIOR OFERTA** sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Artigo 105 da Lei Orgânica do Município, cuja Oferta inicial será de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais. Valor este obtido a partir de avaliação imobiliária.

3.2 Desse modo estão justificados os preços iniciais de oferta para as concessões onerosas de uso das áreas públicas descritas neste Termo.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 A Cessionária vencedora deverá realizar o pagamento da remuneração mensal através de transferência bancária para crédito em conta corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande até o 5º (quinto) dia de cada mês e assim sucessivamente, segue abaixo os dados da conta:

Banco: Banco do Brasil Agência 2754-2 Conta: 111424-71d.: Arrecadações diversas

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTODE DESPESA	FONTE
2282	33.90.39	0100

4.2 Esta retribuição mínima mensal, poderá ser corrigida anualmente, mediante Termo Aditivo, desde que observando o interregno mínimo de um (01) ano, contado a partir da data de sua assinatura, devendo ser utilizado o índice IGPM (FGV) acumulado nos últimos 12 (doze) meses; apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do Art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001. E assim, sucessivamente a cada ano.

4.3 Pagamento de contraprestação mensal decorrente da utilização e exploração comercial da área destinada à concessão, ao Poder Cedente, bem como, o competente alvará de localização e funcionamento a ser expedido pela Prefeitura de Várzea Grande, entre outras que por ventura forem instituídas por Lei;

4.4 O pagamento da retribuição mensal deveser realizado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, através de depósito em conta-corrente da CEDENTE, ficando a CESSIONARIA sujeita a multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês;

4.5 Os recursos oriundos dos pagamentos das mensalidades/tarifas advindos desta Concessão serão destinados à Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande.

5 - DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA

5.1 Finda a qualquer tempo a Concessão Onerosa, deverá a Cessionária restituir ao Poder Público Municipal a área concedida, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvada a indenização por qualquer dano e o direito de retenção das edificações ao Município de Várzea Grande.

5.2 A construção, levantada na área concedida, será incorporada ao patrimônio do município de Várzea Grande, ao fim da concessão onerosa.

5.3 Caso ocorra à rescisão contratual, por culpa da Cessionária, a construção realizada na área concedida, constante no Memorial Descritivo, será incorporada ao patrimônio do município de Várzea Grande, sem qualquer direito de retenção ou indenização à Cessionária.

5.4 Caso ocorra rescisão sem culpa da Administração Pública de Várzea Grande, como por exemplo, na extinção do objeto, desativação do terminal viário ou qualquer outro motivo alheio, esta não estará obrigada a indenizar à Cessionária.

6 - DA VISTORIA

6.1 Declaração de visita técnica/Vistoria da empresa licitante que comprove ter, a mesma, pleno conhecimento do local e condições de execução da obra e serviços. Sendo que a visita técnica deverá ser efetuada pelo representante da empresa, mediante prévio agendamento junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, para agendar a visita ao local, Contato: (65) 99289 9493, das 8:00hs as 12:00hs e 14:00hs as 18:00h, Giorgio Antonio de Barros Gomes servidor:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

6.2 Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao termo de visita, DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e, ainda, assume total responsabilidade por esse fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos.

6.2.1 A empresa não poderá alegar, a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo às condições dos locais para a exploração comercial dos espaços públicos, podendo incorrer em sanções administrativas previstas neste Projeto Básico.

6.3 DA JUSTIFICATIVA DA VISTORIA

A finalidade da visita técnica é propiciar aos licitantes, previamente à elaboração de sua proposta de preços, o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto da concessão.

Trata-se de um direito do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do local de execução.

Além de ser um mecanismo que visa resguardar o interesse do licitante, nos moldes já aludidos, a faculdade de visita técnica visa também dar maior segurança à Administração, uma vez que atenua o risco da ocorrência de extinção precoce do contrato, ou de seu cumprimento irregular sob a justificativa, pelo particular, de que não conhecia todas as peculiaridades relacionadas ao local estipulado para o cumprimento do objeto.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

Portanto, em linhas gerais, o objetivo da referida faculdade é evitar que haja, tanto para o licitante como para a Administração Pública, prejuízos de natureza econômica, com a formulação de propostas imprecisas, e/ou técnica durante a execução do contrato de concessão, uma vez que houve um incêndio no local que danificou a estrutura do local.

7 - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

7.1 Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio e deverão obedecer às seguintes regras do Art. 33 da Lei 8.666/93:

7.1.1 Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

7.1.2 Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

7.1.3 Apresentação dos documentos de habilitação por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

7.1.4 Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

7.1.5 responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

7.3. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 11.1.1 deste Termo de Referência.

8 - JUSTIFICATIVA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

A participação de consórcios em certames licitatórios vai ao encontro da finalidade da licitação que é a obtenção da melhor relação benefício-custo para atender à necessidade da Administração. Os consórcios constituem instrumentos de ampliação da competitividade, na medida em que possibilitam as empresas que os integram somar capacidades técnica, econômico-financeira e *know-how* para participar de procedimento licitatório em que, individualmente, não teriam condições.

Não se pode negar que a união de empresas em consórcio, muitas vezes, pode implicar vantagens para os concorrentes como para a administração. Isso porque com a viabilidade de formação de consórcios os concorrentes unem-se, somando qualidades técnicas e econômicas que, sozinhos, não teriam condições de ostentar, impedindo-os de participar do certame.

Logo, com a formação do consórcio as empresas ganham força e conseguem atender aos termos editalícios, ampliando o leque de participantes elegíveis para o certame, com aumento de competitividade.

Portanto, a permissão, ou não, de participação de empresas reunidas em consórcio deve ser considerada como um ato sujeito à discricionariedade da administração pública, a quem competirá decidir sobre o tema motivadamente e em vista da preservação da maior competitividade possível, sendo que no caso específico da concessão em comento, a administração tem por mais vantajoso a permissão, nos termos disposto acima.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação dos responsáveis legais da empresa;



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

9.1.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.1.3 Cópia autenticada do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações e ou Consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

9.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2 Prova de regularidade de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;

- a. **Federal:** Faz parte da prova de regularidade para com Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e Quanto á Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica, onde a mesma poderá ser retirada no Site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b. **Estadual:** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND), específica para participar de licitações, onde a mesma poderá se retirada no Site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante;
- c. **Municipal:** Certidão Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

9.2.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) do domicílio ou sede da Licitante;

9.2.4. Certidão Regularidade Fiscal E Trabalhista em cumprimento a Lei n. 12.440/2011 art. 29, inciso V, a mesma pode ser retirada no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

9.2.5. Certidão Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada);

9.2.6. Certidão Regularidade de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

9.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da lavratura da ata da sessão de abertura do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas com efeito de certidão negativa;

9.2.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos.

9.2.10. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

9.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

9.3.1.1. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

9.3.1.2. Quando ausente o prazo de validade no corpo da certidão de falência, o prazo máximo admitido será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, ou de acordo com a data da validade informada pelo Órgão Expedidor na própria certidão;

9.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.3.2.1. No caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76.

9.3.2.2. No caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; ou por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de abertura e encerramento e do recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme DECRETO 8.683/2016.

9.3.2.3. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário” e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

9.3.2.4. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

apresentados em uma das seguintes formas:

9.3.2.4.1. Publicados em Diário Oficial;

9.3.2.4.2. Publicados em Jornal;

9.3.2.4.3. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

9.3.2.4.4. As empresas recém-constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível deverão apresentar Termo de Abertura e fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

9.3.2.4.5. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

9.3.2.5. A boa situação financeira será avaliada pelos índices constantes na fórmula abaixo, devendo ser assinada pelo representante da empresa e pelo contador, as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores á 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.2.5.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea "a", quando de suas habilitações deverão comprovar, o patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.4.1 Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pelo pregoeiro ou equipe de apoio, apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove experiência no ramo de alimentacao:

a) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da Licitante.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

10 - DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO

10.1 Os serviços funcionarão de segunda a sexta-feira das 06:00 as 00:00, e, nos sábados, domingos e feriados de acordo com o horário de funcionamento do Terminal André Maggi, respeitando as regras jurídicas e trabalhistas;

10.2 Excepcionalmente, os serviços poderão funcionar em horário especial desde que haja o Alvará de Funcionamentos para o Horário Especial, expedido pelo órgão competente da Prefeitura de Várzea Grande.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

11.1 Manter a disposição, quando solicitada pela fiscalização, os documentos da Cessionária e dos empregados que se encontrem trabalhando nas áreas concedidas;

11.2 Transferir para a sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia, água e telefone, se houver, a partir da assinatura do termo de concessão;

11.3 A Cessionária deverá fazer o Seguro com cobertura de Incêndio, Responsabilidade Civil Geral e Cruzada da Área Concedida, durante toda a vigência do Contrato de Concessão, que confira proteção contra incêndios, desmoraamentos, furto ou roubo de bens móveis e danos causados a bens integrados;

11.4 A Cessionária DEVERÁ apresentar Seguro-Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a ser celebrado; este seguro deverá conter expressamente clausula de prazo de validade igual ou superior ao prazo do contrato, clausula de atualização financeira, bem como clausulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

11.5 A Cessionária vencedora do certame deverá, mediante prévia aprovação do projeto pela Prefeitura, reformar toda a área disposta para lanchonete, incluindo a parte elétrica e hidráulica. Conforme poderá ser observado em visita técnica, o local não está em condições de uso;

11.6 A Cessionária deverão implantar iluminação adequada nas áreas da Concessão;

11.7 A Cessionária será responsável pela limpeza, conservação, segurança e manutenção das áreas concedidas;

11.8 A Cessionária poderá comercializar todos os tipos de lanches, salgados, sucos e bebidas no estabelecimento, EXCETO bebidas alcoólicas;

11.9 A Cessionária será responsável pela limpeza e manutenção dos banheiros integrantes da estrutura e das áreas destinadas ao seu estabelecimento;

11.10 A lanchonete deverá ser equipada com no mínimo: balcão de granito ou similar, freezer, fogão a gás, micro-ondas, exaustor ou coifa, pia e utensílios de cozinha e demais acessórios necessários ao uso a que se destinam, todos de alto padrão de qualidade;

11.11 Os equipamentos necessários ao funcionamento da lanchonete/bar, conforme relacionados no item anterior, serão de responsabilidade e propriedade da Cessionária;

11.12 Serão de inteira responsabilidade da Cessionária vencedora todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas suas dependências, objeto da concessão;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

11.13 Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde, de vigilância sanitária e acondicionamento adequado, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde e Sanitária, inclusive os equipamentos ali instalados pela Cessionária vencedora;

11.14 Os auxiliares ou empregados deverão ter vínculo formal com a Cessionária – CTPS devidamente assinada - e munidos de toda a documentação pertinente e da carteira de saúde devidamente atualizada;

11.15 A Cessionária deverá fornecer equipamentos de segurança individual - EPI's - para todos os funcionários, que trabalharemos junto ao estabelecimento e demais áreas da concessão, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços;

11.16; Disponibilizar uniformes e crachás de identificação para seus funcionários durante todo o período em que prestarem serviço. O uniforme deveser branco, composto de guarda-pó/jaleco e proteção para cabelos (gorro ou touca), não será permitido o uso de "bonés" como proteção para cabelos;

11.17 Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – SSPMU/VG ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;

11.18 Manter sob controle todas as exigências relativas as legislação sanitária, tributária, Código de Defesa do Consumidor e outras pertinentes à atividade exercida;

11.18 Providenciar a desinsetizacao da área onde se encontra instalada a lanchonete durante a vigência do contrato, em no mínimo, 03 vezes ao ano;

11.19 A Cessionária deveser providenciar o alvará sanitário, no prazo de 30 (trinta) dia, a contar do termino das reformas e adequações necessárias na área da concessão.

11.20 Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

11.21 Eventuais inclusões de itens de lanchonete não contemplados na Tabela Modelo de Referencia de Preços, anexo deste projeto, só serão permitidas com a autorização previa e expressa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – SSPMU/VG;

11.22 A Cessionária não poderá repassar para outra empresa ou pessoas, a exploração do espaço destinado a lanchonete;

11.23 A Cessionária pode ainda se utilizar de meios de propaganda e marketing para a divulgação de seu empreendimento, bem como de merchandising na área concedida;

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

12.1 Elaborar este Projeto Básico, dando início ao presente procedimento licitatório;

12.2 Aprovar previamente os projetos das Obras a serem realizadas pelas Cessionárias na área descrita neste Projeto Básico;

12.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta concessão, solicitando à CESSIONÁRIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.4 Notificar a CESSIONÁRIA, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

19.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

12.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cessionária.

12.7 Nomear 01 (um) Fiscal do Contrato para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações das Cessionárias, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência e no Contrato de Concessão.

12.8 Após a assinatura do Contrato de Concessão, a Cedente deverá proceder a uma inspeção no local, em conjunto com Cessionária para entrega da área objeto do Contrato.

13 - DAS PROIBIÇÕES

13.1 É proibido à empresa contratada:

- a) Proibido reutilizar gorduras ou óleos de fritura em geral, que apresentem sinais de saturação, modificação na sua coloração ou presença de resíduos queimados;
- b) Proibido qualquer tipo de som automotivo;
- c) Vedada integralmente qualquer outra atividade diversa do objeto Contrato de Concessão de Uso, mesmo que exercida simultaneamente;
- d) Proibido colocar Mesas e Cadeiras em local não autorizado;
- e) Proibido fumar nas áreas onde são preparados e consumidos os alimentos, bem como nas dependências internas do empreendimento;
- f) Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas;
- g) É vedada a existência de elementos fixos ou móveis que possam agredir ao meio ambiente, a contaminação das águas e ao projeto arquitetônico fornecido pelo órgão competente da Prefeitura de Várzea Grande.
- h) Proibido uso de lixeiras sem tampas;
- i) Comercializar medicamentos, bebidas de teor alcoólico, produtos fumígenos, drogas de qualquer natureza ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação;
- j) Servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, indicados na tabela;
- k) Manipular alimentos após operações de caixa (manuseio de dinheiro, efetuar pagamentos) sem higienizar as mãos;
- l) Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;
- m) Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados;

14 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a Cessionária ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

14.1.1. ADVERTÊNCIA - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- e)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Cedente, independentemente da aplicação de multa;
- f)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- g)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Cedente, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- h)** Atraso no pagamento da remuneração mensal.

14.1.2. MULTA - Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no Projeto Básico ou no contrato; neste caso a Cedente aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- f)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de pagamento da remuneração mensal, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- g)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- h)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- i)** 15% (quinze por cento) sobre o valor do aluguel, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de pagamento;
- j)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido pela Cedente, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

14.1.3 A Cessionária não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Cedente, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

14.1.4 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

14.1.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.1.6 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Cedente pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação.

14.1.7 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Cedente poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

14.1.7.1 Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

- c. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Cedente;
- d. Execução insatisfatória dos serviços contratados;

14.1.7.2 Por 02 (dois) anos, quando a Cessionária:

- e. Não concluir os serviços contratados;
- f. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- g. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- h. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

14.1.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Cessionária nos casos a seguir indicados:

14.1.9.1 Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.1.9.2 Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

14.1.9.3 Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Cedente, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- d) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Cedente ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- e) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico sem o consentimento da Cedente, por escrito.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico ou no contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante ou da contratada por eventuais perdas e danos causados à Cedente;

14.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade;

14.4. As multas e outras sanções aplicadas pelo MUNICÍPIO, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do Fiscal do Contrato, ratificado pelo Secretário de Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

14.5. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

14.6. Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao licitante ou à Cessionária o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Constatado pelo MUNICÍPIO quaisquer das situações acima previstas para aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o licitante ou a contratada deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado vista do processo o qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 190 da Lei n.8.666/93.

14.9. As inconsistências nos projetos básico e executivo, verificadas na realização do objeto desta licitação deverão ser comunicados à fiscalização, para fins de providências, junto à Empresa responsável pela sua elaboração.

14.10. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14.11. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Cedente pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.12. As penalidades estabelecidas nos itens anteriores serão de competência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do mesmo. Podendo ser prorrogada por mais duas vezes, por igual período, se atender ao interesse público, bem como podendo ser revogada em caso do não cumprimento das obrigações e deveres constantes neste instrumento ou no contrato de Concessão

16 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A gestão do contrato consistirá na condução integral do processo de contratação desde o acompanhamento deste instrumento até o encerramento do contrato.

16.2 O Fiscal do contrato deverá ser servidor da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – SSPMU/VG, com domínio da organização, conhecimento de mercado, noções jurídicas, conhecimento de custos e noções técnicas do objeto contratado, cabendo a este fiscalizar e gerenciar o mesmo em sua totalidade.

16.3 Será nomeado o servidor da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande, Giorgio Antonio de Barros Gomes, portador do CPF de numero 631.598.211-53 e RG de numero 901387 SSP/MT, MATRÍCULA 121383, para cumprir a função de Fiscal do Contrato, cabendo a este fiscalizar e gerenciar o mesmo em sua totalidade.

17 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 A Cessionária deverá apresentar documentação que comprove possuir em seu Cadastro Nacional de

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

Atividades Econômicas, habilitação no que tange ao objeto desta Concessão, bem como, os Relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, previamente exigida para Habilitação no prazo estabelecido no Projeto Básico.

17.2 Será de inteira responsabilidade da Cessionária vencedora, todas as despesas para o funcionamento e manutenção da Área de Concessão como energia, água, taxas e demais despesas, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências das áreas concedidas, ressalvadas as áreas comuns que serão de responsabilidade Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – SSPMU/VG,

17.3 Em caso de desistência da Cessionária mediante justificativa, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão e deverá chamar o seguinte classificado/habilitado no Certame, livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos ao contrato.

17.4 As Concessões Onerosas para exploração das atividades descritas neste Projeto Básico deverão atender às melhores condições de interesse coletivo, este subentendido como sendo o adequado e pleno atendimento aos cidadãos usuários, em especial, respeitando os princípios da continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, regularidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços praticados.

17.5. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.5.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

17.5.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – SSPMU/VG.

17.5.3 Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para dar início a execução dos serviços, conforme definido neste Projeto Básico.

17.5.3.1 O prazo estabelecido para início dos serviços, poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela Cessionária e autorizado pela Cedente.

17.5.3.2 No final do prazo, a fiscalização poderá realizar visita para constatar “in loco” o atendimento integral às condições aqui colocadas.

17.5.4 É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da licitante vencedora sem autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – SSPMU/VG.

Várzea Grande- MT, 02 de maio de 2018

Virdinei Da Silva Bens

Sub-Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

ANEXO I AO PROJETO BÁSICO

TABELA MÍNIMA DE PRODUTOS A SEREM OFERECIDOS

SALGADOS

<i>Alimento</i>	<i>Unidade</i>	<i>Peso/ tamanho aprox.</i>
Pastel de forno – sabor frango	Unid.	80 g
Pastel de forno – sabor carne	Unid.	80 g
Risoli ou pastelão – sabor frango	Unid.	100 g
Risoli ou pastelão – sabor carne	Unid.	100 g
Esfirra	Unid.	80 g
Quibe	Unid.	100 g
Coxinha – sabor frango	Unid.	100 g
Coxinha – sabor carne	Unid.	100 g
Coxinha – sabor frango com catupiri	Unid.	100 g
Fatia de pizza (qualquer recheio)	Fatia	Tam. Peq.
Torta salgada – recheio de frango	Fatia	150 g
Torta salgada – recheio de carne vermelha	Fatia	150 g
Torta salgada– sabor legumes	Fatia	150 g
Biscoito de queijo	Unid.	80 g
Pao de queijo	Unid.	80 g
Enroladinho de queijo	Unid.	80 g
Enroladinho de salsicha	Unid.	80 g

DOCES E SOBREMESAS

Torta de morango	Fatia	150 g
Torta de chocolate	Fatia	150 g
Torta de limão	Fatia	150 g
Brigadeiro	Unid.	30 g
Beijinho	Unid.	30 g
Docinho de leite Ninho	Unid.	30 g
Bolo simples (sem recheio e/ou cobertura)	Fatia	130 g
Bolo confeitado (com recheio e/ou cobertura)	Fatia	130 g
Pudim de leite	Fatia	150 g
Salada de frutas (composição: mamão, banana, maca e laranja - com creme de leite ou leite condensado) - (embalagem individual)	Unid.	250g

SANDUÍCHES/ OUTROS

Misto frio (com pão de forma)	Unid.	50 g
Misto quente (com pão de forma)	Unid.	60 g
Pão (Frances) com manteiga	Unid.	60 g
Pão (Frances) com presunto e queijo	Unid.	60 g
Sanduche natural embalado (sabores: frango, atum, peito de peru/chester, presunto e queijo, legumes/ vegetariano etc)	Unid.	150 g
Cachorro quente (salsicha, milho verde, batata palha, molho de tomate)	Unid.	100 g

BEBIDAS

Água mineral	Copo	300ml
Refrigerante em lata	Lata	350ml
Refrigerante Pet	Unid.	600ml
Refrigerante Pet	Unid.	2000ml
Vitamina copo – uma fruta	Copo	300ml



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

Vitamina copo – mista	Copo	300ml
Suco de laranja	Copo	300ml
Suco de fruta (polpa congelada)	Copo	300ml
Creme (sabores diversos)	Copo	300ml
Leite puro (integral e desnatado)	Copo	300ml
Leite (integral e desnatado) com café	Copo	300ml
Leite (integral e desnatado) com achocolatado	Copo	300ml
Café	Xícara	50ml
Chá	Xícara	180ml
Bebida a base de soja (sabores: laranja, maca, coco, maracujá, pêssego)	Caixa	200ml
Achocolatado	Caixa	200ml
Suco (sabores: goiaba, laranja, maca, manga, morango, pêssego, uva)	Lata	335ml
Suco (sabores: goiaba, laranja, maca, manga, morango, pêssego, uva)	Caixa	200ml
Iogurte/Bebida láctea (sabores: morango, coco, frutas vermelhas, maracujá, salada de frutas)	Unid.	180g



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

ANEXO II AO PROJETO BÁSICO

(papel timbrado da empresa)

Concorrência Pública N ___/2018

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Nome da empresa:

Razão Social:

CNPJ nº

Endereço:

Fone:

E-mail:

Declaro que vistoriei minuciosamente o local para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital da Concorrência Pública nº ____/2018, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações e todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial em nome da empresa que represento.

Várzea Grande (MT), de de 2018.

NOME/Assinatura do representante legal da Prefeitura

.....

Carimbo do Profissional do Setor – SMSPMU

NOME/Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Carteira de Identidade / Órgão Expedidor



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

ANEXO III AO PROJETO BÁSICO

(papel timbrado da empresa)

Concorrência Pública N ___/2018

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Nome da empresa:

Razão Social:

CNPJ nº

Endereço:

Fone:

E-mail:

Declaro que optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade, ou consequências, por essa omissão, e que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e, ainda, assumo total responsabilidade por esse fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos e, a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo às condições dos locais para a exploração comercial dos espaços públicos.

Várzea Grande (MT), de de 2018.

NOME/Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Carteira de Identidade / Órgão Expedidor



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

ANEXO II - MODELO
ESPELHO DA OFERTA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Concorrência Pública N __/2018

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Apresentamos a V.Sas. nossa Oferta para concessão da, pelo valor mensal _____ de R\$ _____ (_____).

Declaramos que em nossa Oferta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a PMVG.

A Oferta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Informamos que o prazo de validade de nossa OFERTA é de ____ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

(papel timbrado da empresa)

ANEXO III – MODELO

Concorrência Pública N. ___/2018

DECLARAÇÃO

**INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** para os devidos fins que em conformidade com a Lei n.º 8.666/93:

1. Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
2. Inexistem fatos supervenientes ao seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para este certame;
3. Cumprimos todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2018.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

(papel timbrado da empresa)

ANEXO IV – MODELO

Concorrência Pública N°. ___/2018

DECLARAÇÃO

TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

Declaramos que no nosso quadro de empregados não existe servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, ou de qualquer outra

_____, ____ de _____ de 2018

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

(papel timbrado da empresa)

ANEXO V – MODELO

Concorrência Pública N. ___/2018

DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP)

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Em conformidade com a Lei n.º 8666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

1. Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

2.

_____ validade _____
_____ validade _____

2.1 Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2018.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VI – MODELO

Concorrência Pública N. ___/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida no endereço _____, declara que está sendo representada pelo Sr(a) _____ portador(a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, para os fins previstos no Edital desta Concorrência, podendo formular proposta, bem como interpor recursos, renunciar direitos e praticar todos os atos inerentes a este certame.

_____, ____ de _____ de 2018.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VII - MODELO

Concorrência Pública N ___/2018

DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____ com sede na _____ (endereço completo), constituída na Junta Comercial em ____ / ____ / _____, sob NIRE nº _____ e inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014.

_____, ____ de _____ de 2018.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VIII - MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º: ___/2018

A Empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____ e Insc. Estadual N.º _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o Sr.º(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º _____ e do CPF N.º _____, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1. Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos da Concorrência Pública N.º ____/2018, relativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.
2. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
3. Garantimos a entrega dos serviços no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.
4. Declaramos que no nosso quadro não existe empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, ou de qualquer outra

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

ANEXO IX – MODELO

QUADRO		DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA
ILC = Índice de Liquidez Corrente		
ILG = Índice de Liquidez Geral		AC
		ILC = $\frac{\quad}{\quad}$
GE – Grau de Endividamento		PC
AC = Ativo Circulante		(AC + RLP)
PC = Passivo Circulante		ILG = $\frac{\quad}{\quad}$
		(PC + PNC)
RLP = Realizável a Longo Prazo		
PNC = Passivo Não Circulante		AT
AT = Ativo Total		ISG = $\frac{\quad}{\quad}$
		(PC + PNC)
DATA:	NOME DA FIRMA:	IDENTIFICAÇÃO QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

OBS: A licitante deverá certificar se as formulas estão corretas, são de sua única e exclusiva responsabilidade a elaboração das formulas, não podendo alegar posteriormente que foi induzido a erros. Trata-se apenas de modelo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

(papel timbrado da empresa)

ANEXO X - MODELO

Concorrência Pública N ____/2018

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Nome da empresa:
Razão Social:
CNPJ nº
Endereço:
Fone:
E-mail:

Declaro que vistoriei minuciosamente o local para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital da Concorrência Pública nº ____/2018, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações e todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial em nome da empresa que represento.

Várzea Grande (MT), de de 2018.

NOME/Assinatura do representante legal da Prefeitura

.....

Carimbo do Profissional do Setor – SMSPMU

NOME/Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Carteira de Identidade / Órgão Expedidor

(Obs. Apresentar junto aos documentos de habilitação, preenchido e assinado, com cópia autenticada da procuração, se for o caso).



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

(papel timbrado da empresa)

ANEXO XI – MODELO

Concorrência Pública N ___/2018

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Nome da empresa:
Razão Social:
CNPJ nº
Endereço:
Fone:
E-mail:

Declaro que optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade, ou consequências, por essa omissão, e que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e, ainda, assumo total responsabilidade por esse fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos e, a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo às condições dos locais para a exploração comercial dos espaços públicos.

Várzea Grande (MT), de de 2018.

NOME/Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Carteira de Identidade / Órgão Expedidor

(Obs. Apresentar junto aos documentos de habilitação, preenchido e assinado, com cópia autenticada da procuração, se for o caso).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede no Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**, representado por seu Secretário, o Senhor -----, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, a Empresa -----, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº. 0xx/2018**, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. xx/2018, conforme descrito no Edital e seus Anexos, nos termos das Leis n.s. 8.666/93, 8078/90, LC n. 123/06, LC 147/2014, Lei Municipal 09/2010, Municipal 4.130/2016 e demais legislações complementares, bem como nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0x/2018 que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. -----/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO, ONEROSA, DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO RESERVADO À LANCHONETE LOCALIZADA NO TERMINAL ANDRÉ MAGGI, EM VÁRZEA GRANDE – MT, VISANDO O PREPARO E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES, LANCHES E BEBIDAS.**

2.2. DO OBJETO DA CONCESSÃO E ESPECIFICAÇÕES

2.2.1. O objeto da presente Concessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel Público está localizada na Avenida Castelo Branco, s/n Centro Sul, Várzea Grande-MT, no interior do Terminal de Integração André Maggi e possui uma área útil de 30,23m.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do mesmo. Podendo ser prorrogada por mais duas vezes, por igual período, se atender ao interesse público, bem como podendo ser revogada em caso do não cumprimento das obrigações e deveres constantes neste

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

instrumento ou no contrato de Concessão

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CESSIONÁRIA

- 4.1** Manter a disposição, quando solicitada pela fiscalização, os documentos da Cessionária e dos empregados que se encontrem trabalhando nas áreas concedidas;
- 4.2** Transferir para a sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia, água e telefone, se houver, a partir da assinatura do termo de concessão;
- 4.3** A Cessionária deverá fazer o Seguro com cobertura de Incêndio, Responsabilidade Civil Geral e Cruzada da Área Concedida, durante toda a vigência do Contrato de Concessão, que confira proteção contra incêndios, desmoronamentos, furto ou roubo de bens móveis e danos causados a bens integrados;
- 4.4** A Cessionária DEVERÁ apresentar Seguro-Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a ser celebrado; este seguro deverá conter expressamente cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo do contrato, cláusula de atualização financeira, bem como cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 4.5** A Cessionária vencedora do certame deverá, mediante prévia aprovação do projeto pela Prefeitura, reformar toda a área disposta para lanchonete, incluindo a parte elétrica e hidráulica. Conforme poderá ser observado em visita técnica, o local não está em condições de uso;
- 4.6** A Cessionária deverão implantar iluminação adequada nas áreas da Concessão;
- 4.7** A Cessionária será responsável pela limpeza, conservação, segurança e manutenção das áreas concedidas;
- 4.8** A Cessionária poderá comercializar todos os tipos de lanches, salgados, sucos e bebidas no estabelecimento, EXCETO bebidas alcoólicas;
- 4.9** A Cessionária será responsável pela limpeza e manutenção dos banheiros integrantes da estrutura e das áreas destinadas ao seu estabelecimento;
- 4.10** A lanchonete deverá ser equipada com no mínimo: balcão de granito ou similar, freezer, fogão a gás, micro-ondas, exaustor ou coifa, pia e utensílios de cozinha e demais acessórios necessários ao uso a que se destinam, todos de alto padrão de qualidade;
- 4.11** Os equipamentos necessários ao funcionamento da lanchonete/bar, conforme relacionados no item anterior, serão de responsabilidade e propriedade da Cessionária;
- 4.12** Serão de inteira responsabilidade da Cessionária vencedora todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas suas dependências, objeto da concessão;
- 4.13** Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde, de vigilância sanitária e acondicionamento adequado, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde e Sanitária, inclusive os equipamentos ali instalados pela Cessionária vencedora;
- 4.14** Os auxiliares ou empregados deverão ter vínculo formal com a Cessionária – CTPS devidamente assinada - e munidos de toda a documentação pertinente e da carteira de saúde devidamente atualizada;
- 4.15** A Cessionária deverá fornecer equipamentos de segurança individual - EPI's - para todos os funcionários,

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

que trabalhem junto ao estabelecimento e demais áreas da concessão, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços;

4.16; Disponibilizar uniformes e crachás de identificação para seus funcionários durante todo o período em que prestarem serviço. O uniforme deveser branco, composto de guarda-pó/jaleco e proteção para cabelos (gorro ou touca), não será permitido o uso de “bonés” como proteção para cabelos;

4.17 Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – SSPMU/VG ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;

4.18 Manter sob controle todas as exigências relativas as legislação sanitária, tributária, Código de Defesa do Consumidor e outras pertinentes à atividade exercida;

4.18 Providenciar a desinsetizacao da área onde se encontra instalada a lanchonete durante a vigência do contrato, em no mínimo, 03 vezes ao ano;

4.19 A Cessionária deveser providenciar o alvará sanitário, no prazo de 30 (trinta) dia, a contar do termino das reformas e adequações necessárias na área da concessão.

4.20 Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

4.21 Eventuais inclusões de itens de lanchonete não contemplados na Tabela Modelo de Referencia de Preços, anexo deste projeto, só serão permitidas com a autorização previa e expressa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – SSPMU/VG;

4.22 A Cessionária não poderá repassar para outra empresa ou pessoas, a exploração do espaço destinado a lanchonete;

4.23 A Cessionária pode ainda se utilizar de meios de propaganda e marketing para a divulgação de seu empreendimento, bem como de merchandising na área concedida;

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CEDENTE

5.1 Elaborar este Projeto Básico, dando início ao presente procedimento licitatório;

5.2 Aprovar previamente os projetos das Obras a serem realizadas pelas Cessionárias na área descrita neste Projeto Básico;

5.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta concessão, solicitando à CESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

5.4 Notificar a CESSIONÁRIA, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

5.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cessionária.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

5.7 Nomear 01 (um) Fiscal do Contrato para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações das Cessionárias, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência e no Contrato de Concessão.

5.8 Após a assinatura do Contrato de Concessão, a Cedente deverá proceder a uma inspeção no local, em conjunto com Cessionária para entrega da área objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Concessionária vencedora deverá realizar o pagamento do aluguel através de transferência bancária para crédito em conta corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande até o 5º (quinto) dia de cada mês e assim sucessivamente, segue abaixo os dados da conta:

Banco: Banco do Brasil

Agência 2754-2

Conta: 111424-7

Id.: Arrecadações diversas

6.2. O valor da contraprestação está sujeito a reajuste depois de decorrido 01 (um) ano da assinatura do contrato de concessão, de acordo com a variação do I-GPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do Art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001. E assim, sucessivamente a cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO, ENTREGA, PERIODICIDADE, GESTÃO, VALOR INICIAL, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DIVERSOS

7.1. DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA

7.1.1. Finda a qualquer tempo a Concessão Onerosa, deverá a Cessionária restituir ao Poder Público Municipal a área concedida, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvada a indenização por qualquer dano e o direito de retenção das edificações ao Município de Várzea Grande.

7.1.2 A construção, levantada na área concedida, será incorporada ao patrimônio do município de Várzea Grande, ao fim da concessão onerosa.

7.1.3 Caso ocorra à rescisão contratual, por culpa da Cessionária, a construção realizada na área concedida, constante no Memorial Descritivo, será incorporada ao patrimônio do município de Várzea Grande, sem qualquer direito de retenção ou indenização à Cessionária.

7.1.4 Caso ocorra rescisão sem culpa da Administração Pública de Várzea Grande, como por exemplo, na extinção do objeto, desativação do terminal viário ou qualquer outro motivo alheio, esta não estará obrigada a indenizar à Cessionária.

7.2. DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO

7.2.1 Os serviços funcionarão de segunda a sexta-feira das 06:00 as 00:00, e, nos sábados, domingos e feriados de acordo com o horário de funcionamento do Terminal André Maggi, respeitando as regras jurídicas e trabalhistas;

7.2.2 Excepcionalmente, os serviços poderão funcionar em horário especial desde que haja o Alvará de

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

Funcionamentos para o Horário Especial, expedido pelo órgão competente da Prefeitura de Várzea Grande.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 A Cessionária deverá apresentar documentação que comprove possuir em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas, habilitação no que tange ao objeto desta Concessão, bem como, os Relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, previamente exigida para Habilitação no prazo estabelecido no Projeto Básico.

8.2 Será de inteira responsabilidade da Cessionária vencedora, todas as despesas para o funcionamento e manutenção da Área de Concessão como energia, água, taxas e demais despesas, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências das áreas concedidas, ressalvadas as áreas comuns que serão de responsabilidade Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – SSPMU/VG,

8.3 Em caso de desistência da Cessionária mediante justificativa, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão e deverá chamar o seguinte classificado/habilitado no Certame, livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos ao contrato.

8.4 As Concessões Onerosas para exploração das atividades descritas neste Projeto Básico deverão atender às melhores condições de interesse coletivo, este subentendido como sendo o adequado e pleno atendimento aos cidadãos usuários, em especial, respeitando os princípios da continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, regularidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços praticados.

8.5. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

8.5.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

8.5.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – SSPMU/VG.

8.5.3 Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para dar início a execução dos serviços, conforme definido neste Projeto Básico.

8.5.3.1 O prazo estabelecido para início dos serviços, poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela Cessionária e autorizado pela Cedente.

8.5.3.2 No final do prazo, a fiscalização poderá realizar visita para constatar “in loco” o atendimento integral às condições aqui colocadas.

8.5.4 É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da licitante vencedora sem autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – SSPMU/VG.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato consistirá na condução integral do processo de contratação desde o acompanhamento deste instrumento até o encerramento do contrato.

9.2. O Fiscal do contrato deverá ser servidor da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

– SSPMU/VG, com domínio da organização, conhecimento de mercado, noções jurídicas, conhecimento de custos e noções técnicas do objeto contratado, cabendo a este fiscalizar e gerenciar o mesmo em sua totalidade.

9.3. Para este cargo será nomeado o servidor da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande, Giorgio Antonio de Barros Gomes, portador do CPF de numero 631.598.211-53 e RG de numero 901387 SSP/MT, MATRÍCULA 121383, para cumprir a função de Fiscal do Contrato, cabendo a este fiscalizar e gerenciar o mesmo em sua totalidade de Paula, n 138 Bairro Centro - Várzea Grande/MT CEP 78110-470.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a Cessionária ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

10.1.1. ADVERTÊNCIA - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- i)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Cedente, independentemente da aplicação de multa;
- j)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- k)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Cedente, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- l)** Atraso no pagamento da remuneração mensal.

10.1.2. MULTA - Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no Projeto Básico ou no contrato; neste caso a Cedente aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- k)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de pagamento da remuneração mensal, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- l)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- m)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- n)** 15% (quinze por cento) sobre o valor do aluguel, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de pagamento;
- o)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido pela Cedente, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

10.1.3 A Cessionária não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Cedente, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

10.1.4 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

10.1.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.1.6 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Cedente pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação.

10.1.7 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Cedente poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

10.1.7.1 Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

e. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Cedente;

f. Execução insatisfatória dos serviços contratados;

10.1.7.2 Por 02 (dois) anos, quando a Cessionária:

i. Não concluir os serviços contratados;

j. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

k. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

l. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

10.1.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Cessionária nos casos a seguir indicados:

10.1.9.1 Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.1.9.2 Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

10.1.9.3 Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Cedente, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

g) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Cedente ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

h) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

i) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico sem o

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

consentimento da Cedente, por escrito.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico ou no contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante ou da contratada por eventuais perdas e danos causados à Cedente;

10.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade;

10.4. As multas e outras sanções aplicadas pelo MUNICÍPIO, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do Fiscal do Contrato, ratificado pelo Secretário de Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

10.5. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.6. Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao licitante ou à Cessionária o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Constatado pelo MUNICÍPIO quaisquer das situações acima previstas para aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o licitante ou a contratada deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado vista do processo o qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 190 da Lei n.8.666/93.

10.9. As inconsistências nos projetos básico e executivo, verificadas na realização do objeto desta licitação deverão ser comunicados à fiscalização, para fins de providências, junto à Empresa responsável pela sua elaboração.

10.10. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10.11. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Cedente pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.12. As penalidades estabelecidas nos itens anteriores serão de competência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na lei n°. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, artigos 79 e 80.

11.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Concessionária, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

11.2. A CONCESSIONÁRIA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos o art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão provocada pelo inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.4. No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONCEDENTE adotar, motivadamente, providências acautelatórias.

11.5. Na hipótese de sinistro, abandono de obra, falência da CONCESSIONÁRIA ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo CONCEDENTE, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

13.1 É proibido à empresa contratada:

- a)** Proibido reutilizar gorduras ou óleos de fritura em geral, que apresentem sinais de saturação, modificação na sua coloração ou presença de resíduos queimados;
- b)** Proibido qualquer tipo de som automotivo;
- c)** Vedada integralmente qualquer outra atividade diversa do objeto Contrato de Concessão de Uso, mesmo que exercida simultaneamente;
- d)** Proibido colocar Mesas e Cadeiras em local não autorizado;
- e)** Proibido fumar nas áreas onde são preparados e consumidos os alimentos, bem como nas dependências internas do empreendimento;
- f)** Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas;
- g)** É vedada a existência de elementos fixos ou móveis que possam agredir ao meio ambiente, a contaminação das águas e ao projeto arquitetônico fornecido pelo órgão competente da Prefeitura de Várzea Grande.
- h)** Proibido uso de lixeiras sem tampas;
- i)** Comercializar medicamentos, bebidas de teor alcoólico, produtos fumígenos, drogas de qualquer



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508265/2018

CP N. 012/2018

natureza ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação;

j) Servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, indicados na tabela;

k) Manipular alimentos após operações de caixa (manuseio de dinheiro, efetuar pagamentos) sem higienizar as mãos;

l) Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;

m) Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1. Não será admitida a cessão do contrato, salvo a hipótese de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 61 § único da Lei n°. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONCESSIONÁRIA**, na forma do art. 60 da Lei n°. 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, -- de--- de 2018.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

NOME:.....CPF:.....

NOME:.....CPF:.....